



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ**  
**PODER LEGISLATIVO**  
**ESTADO DE RONDÔNIA**

---

Mensagem de Projeto de Lei nº. 037/2021

Em, 31 de maio de 2021.

Senhor Prefeito:  
Senhores Vereadores:

De acordo com o sistema tripartite, cabe aos municípios estabelecer os grupos que deverão ser vacinados, tanto no tocante a idade como aqueles considerados prioritários.

Nossa proposta apresenta profissionais que estão atuando diretamente com atendimento ao público e, portanto, com grande chance de contaminação.

Referidos profissionais, ainda, não podem se afastar de seus ofícios em razão de estarem no rol de serviços essenciais, aumentando consideravelmente o risco de contaminação e morte.

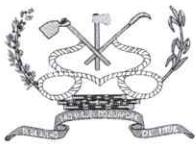
Diante da gravidade do atual cenário, precisamos proteger nossos profissionais em suas respectivas classes. A vacina é direito de todos, mas em razão da escassez de doses, mister a seleção e aprimoramento dos calendários para, aos poucos, atingir todos os saomiguelenses.

Na certeza do aval deste prefeito e dos colegas, que, solicitamos a aprovação do presente em projeto de lei em caráter de urgência, desde já agradecendo.

Cordialmente



**ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB**  
**Vereador/CMSMG**



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ  
PODER LEGISLATIVO  
ESTADO DE RONDÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 037 /2021

Em 31 de maio de 2021.

**“Dispõe sobre a inclusão de categorias profissionais no rol do grupo prioritário da Campanha de Vacinação para Imunização do vírus SARS-Cov-2, COVID-19 e dá outras providências”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo APROVOU e ele SANCIONA a seguinte

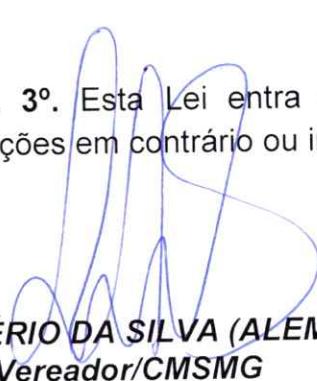
**L E I**

**Art. 1º.** Ficam incluídos os frentistas de postos de combustível, garis, vigilantes ou guardas, da iniciativa pública ou privada, e advogados, no rol do grupo prioritário da campanha de vacinação de imunização do vírus SARS CoV-2, COVID-19

**§1º.** Referidos profissionais devem, no ato da vacinação, comprovar que exercem atividade no Município de São Miguel do Guaporé.

**§2º.** Será de responsabilidade do Executivo Municipal estabelecer todos os meios necessários para informar e divulgar o calendário com inclusão das citadas categorias

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário ou incompatíveis.

  
**ARILSON VALÉRIO DA SILVA (ALEMÃO) – PSB**  
Vereador/CMSMG